

Os estatutos da ABENGE foram aprovados na Assembléia de Fundação da ABENGE, em 12 de outubro de 1973, com alterações procedidas na IV Assembléia Geral Ordinária em 12 e 13 de setembro de 1977, na IX Assembléia Geral Ordinária em 18 de novembro de 1982, na X Assembléia Geral Ordinária em 25 de agosto de 1983, na XIV Assembléia Geral Ordinária em 09 de setembro de 1987, na XXI Assembléia Geral Ordinária em 19 de novembro de 1993, na XXX Assembléia Geral Ordinária em 16 de setembro de 2003 e na XXXIV Assembléia Geral Ordinária em 14 de setembro de 2006.

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ENGENHARIA, fundada em 12 de setembro de 1973, na reunião de representantes das instituições de ensino de engenharia do Brasil, sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter educacional e cultural, devidamente registrada em cartório, com foro na Capital Federal, e que passa a ser denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA é uma entidade de âmbito nacional que objetiva o aprimoramento, a integração e a adequação à realidade nacional e internacional da educação em engenharia e o contínuo aperfeiçoamento das instituições filiadas, procurando:

- I. promover trocas de informações sobre as atividades e problemas de interesse comum, sobre as idéias ou planos que possam resultar em melhoramento geral da administração, do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. promover a cooperação entre seus associados e órgãos externos, públicos ou privados, e comunidade acadêmica em assuntos de seu interesse;
- III. promover o aperfeiçoamento da organização administrativa e técnica das instituições, prestando esclarecimentos sobre a legislação vigente e intercedendo, junto às autoridades, no caso de revisão e proposta de legislação afetas ao ensino de engenharia e outros problemas de interesse geral;
- IV. promover a cooperação no planejamento do desenvolvimento do ensino de engenharia, coordenando informações e levantando dados sobre o mercado de trabalho e as necessidades imediatas e futuras do País;
- V. promover o apoio na obtenção de fundos e financiamentos para o ensino, a pesquisa científica e tecnológica e a extensão, para o melhoramento de laboratórios, bibliotecas, métodos de ensino e outros;
- VI. promover medidas que objetivem a especialização e aperfeiçoamento do pessoal docente, de engenheiros e de técnicos;
- VII. promover a melhoria das condições do estudante de engenharia, visando a sua plena formação profissional de forma crítica e reflexiva;
- VIII. promover o intercâmbio com entidades e especialistas nacionais e internacionais na busca de uma efetiva troca de experiências e conhecimentos;

000060497

25/04/2008

- IX. promover o intercâmbio com as indústrias e empresas interessadas em programas de ensino de engenharia, através de estágios para estudantes, de realização de pesquisas e serviços tecnológicos de interesse para a indústria e para a sociedade, e de outras atividades;
- X. promover o intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais e com os profissionais de engenharia no intuito da manutenção da atualidade dos conhecimentos trabalhados nas escolas;
- XI. promover a colaboração com outras entidades interessadas nos programas de ensino de engenharia, nos de pesquisa e de extensão, visando, inclusive, a possibilidade de filiar-se a entidades nacionais e internacionais que tenham o mesmo objetivo;
- XII. celebrar convênios, acordos, contratos ou ajustes com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução dos objetivos da entidade;
- XIII. defender os interesses próprios e os das instituições e docentes que a integram, sem envolver-se em problemas não compatíveis com seus objetivos;
- XIV. promover cursos periódicos no âmbito do interesse dos seus associados que possibilitem o aprimoramento e atualização da Educação em Engenharia.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO EM ENGENHARIA tem como sigla ABENGE e sua sede é na cidade de Brasília, D.F.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - A ABENGE congrega em sua entidade os seguintes associados:

- I. INSTITUCIONAIS: unidades ou entidades responsáveis pelo ensino de engenharia e tecnologia, através de um representante;
- II. INDIVIDUAIS: docentes pertencentes aos quadros de Instituições de ensino de engenharia e tecnologia, no ato de sua filiação;
- III. COLETIVOS: associações industriais, órgãos de classe, órgãos governamentais e outros, vinculados às atividades e aos profissionais de engenharia, sob critério de avaliação da ABENGE;
- IV. CORRESPONDENTES: pessoas físicas e jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se interessem pela consecução dos objetivos da ABENGE, a critério desta.

Parágrafo único - O Secretário de Educação Superior do Ministério responsável pela educação tem todas as prerrogativas de associado institucional, podendo fazer-se representar nas reuniões da Assembléia da ABENGE.

Art. 4º - O Regimento da ABENGE disciplinará a admissão dos seus associados.

J P

12º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504, BL A, LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax: 225-6602 - Brasília-DF

FICDU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000060497

25/04/2008

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 5º - A ABENGE tem como órgãos:

- I. Assembléia;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I Da Assembléia

Art. 6º - A Assembléia, órgão deliberativo e de orientação da Associação, é formada pelos seus associados institucionais.

§ 1º - A Assembléia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria dos associados institucionais, em local e data fixadas pela Diretoria.

§ 2º - Os associados coletivos, individuais e correspondentes podem participar da Assembléia sem direito a voto, ressalvado o previsto no Art. 7º, parágrafo 2º.

§ 3º - A Assembléia instalar-se-á com a presença da maioria dos associados institucionais, em primeira convocação, e, com qualquer número, em segunda convocação, somente considerado os sócios em dia com a Associação.

§ 4º - A Assembléia decide pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o previsto no Artigo 7º, parágrafo 1º.

Art. 7º - Compete à Assembléia:

- I. reformar e aprovar o Estatuto da Associação;
- II. aprovar e alterar o Regimento;
- III. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
- IV. escolher a sede do Congresso Brasileiro de Educação em Engenharia;
- V. decidir sobre a destituição da Diretoria e eleição de seus novos membros, quando julgado conveniente aos interesses da Associação;
- VI. decidir sobre a extinção da Associação.

§ 1º - Nas votações referentes aos incisos I, II, V e VI a decisão será tomada por dois terços dos votos dos Associados Institucionais.

J P

§ 2º - No que se refere aos incisos III e IV os Associados Coletivos e Individuais presentes e em dia com Associação poderão votar, sendo que os votos dos associados Institucionais e Coletivos terão um peso de 50% e os votos dos associados Individuais terão um peso de 50%.

Seção II Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria, órgão executivo, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Acadêmico, Diretor Administrativo e Diretor de Comunicação, sendo vedada a remuneração a qualquer um de seus membros.

§ 1º - Todos os membros da Diretoria são eleitos, simultaneamente, para um período de três anos, através de eleições diretas, de acordo com o estabelecido na Seção V, deste Capítulo.

§ 2º - O Presidente eleito para um exercício poderá concorrer somente a mais um mandato consecutivo para qualquer cargo da Diretoria.

§ 3º - Os Diretores após dois mandatos consecutivos só poderão concorrer ao cargo de presidente.

Art. 9º - Compete ao Presidente da ABENGE:

- I. coordenar e supervisionar o desenvolvimento da Associação e o aperfeiçoamento de suas atividades e serviços, em consonância com os objetivos estabelecidos no Art. 1º deste estatuto;
- II. representar a Associação;
- III. convocar e presidir as Assembléias;
- IV. movimentar os recursos financeiros da ABENGE, juntamente com o Diretor Administrativo.

§ 1º - Além das atribuições previstas neste estatuto, outras estão estabelecidas no regimento da Associação;

§ 2º - O Presidente poderá designar um Secretário Executivo, um Auxiliar Financeiro e o pessoal julgado necessário, com vínculo empregatício e remuneração adequada, para exercer funções específicas na ABENGE, ouvida a Diretoria.

§ 3º - O Presidente será substituído, nos seus impedimentos eventuais, pelo Vice-Presidente.

J P

00006007
25/04/2008

§ 4º - No caso de impedimento do Vice-presidente, o Presidente designará entre os demais membros da Diretoria aquele que acumulará o cargo em vacância.

§ 5º - No caso de vacância da presidência, o cargo será assumido pelo vice-presidente até o cumprimento do mandato da Diretoria.

§ 6º - O Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo, poderá delegar poderes a outro membro associado da ABENGE para movimentar recursos financeiros de conta específica.

Art.10 - As competências e atribuições dos demais membros da Diretoria estão estabelecidas no Regimento da ABENGE.

Art. 11 - A Diretoria da ABENGE, para melhor se desincumbir de suas atribuições, poderá estabelecer Coordenações Regionais.

Parágrafo único - Os Coordenadores Regionais serão designados pelo Presidente da ABENGE, com aprovação da Diretoria.

Seção III Do Conselho Consultivo

Art. 12 - O Conselho Consultivo da Diretoria é constituído, no mínimo, por vinte membros, representando as diversas áreas da engenharia, escolhidos pela Diretoria da ABENGE, de modo a atender à diversificação de áreas de conhecimentos e de regiões geográficas, devendo incluir, necessariamente, além de representantes da graduação, representantes da pós-graduação e dos cursos superiores de tecnologia.

Parágrafo único - Após o término de seu mandato, o Presidente passará a integrar, ex-ofício, o Conselho Consultivo da ABENGE.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 13 - O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 14 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes regulamentados pelo Regimento da ABENGE.

J P

2º OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
Tel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
O NÚMERO:

000060497

25/04/2008

Seção V Da Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal

Art. 15 - O processo eleitoral será instalado pela Diretoria e organizado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente.

Parágrafo único – Os candidatos não poderão participar da comissão eleitoral.

Art. 16 - A Diretoria será eleita por chapa e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente, sendo considerados titulares os três mais votados, ficando na suplência os três seguintes.

Art.17 - A Comissão Eleitoral elaborará e dará divulgação a todos os associados, do regulamento e mecanismo utilizado para a eleição, até 90 dias antes da sua realização.

Art.18 - Poderá participar da eleição, na qualidade de candidato, qualquer Associado Individual, em dia com a ABENGE.

Art.19 - Serão considerados eleitores os Associados Institucionais, os Associados Coletivos e os Associados Individuais, que estejam em dia com a ABENGE na data de publicação do edital de convocação para as eleições.

§ 1º O voto do Associado Individual será pessoal e intransferível, não sendo aceitas procurações

§ 2º - Os pesos dos votos referidos no Art. 7º, parágrafo 2º, correspondem ao total de votos do colégio eleitoral presente na assembléia.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20 - Constituem receitas da Associação:

- I. anuidades e contribuições de seus associados;
- II. dotações orçamentárias específicas;
- III. doações, subvenções, legados e outras formas de auxílio;
- IV. convênios com entidades nacionais e internacionais.

§ 1º - Os associados da ABENGE não respondem pelas obrigações financeiras da Associação.

§ 2º - A Diretoria deve prestar contas, anualmente, de sua gestão financeira nas Assembléias Gerais e através de boletins.

J P

